

## 2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS EDITAL Nº 007/2022 LEI Nº 13.303/2016

**Objeto:** Engenharia consultiva para supervisão e apoio técnico à Valec nas obras para implantação da FIOI 2, segmento da EF 334 - Ferrovia de Integração Oeste Leste FIOI.

**PERGUNTA 02:** Estamos entendendo que, quando da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, que o referido Termo, conforme solicitado no item 6.11, deverá ser ou estar registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos até a data da apresentação da proposta (14h00 de 12/05/2022), cujo original será inserido/apresentado após solicitação pela Comissão. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 02:** No procedimento licitatório, quando convocado pelo Presidente da CPL após a etapa competitiva, as empresas ou associações organizadas sob forma de consórcio deverão apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando e determinando poderes para representar as consorciadas. Já para fins da contratação, será exigida a formalização da constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado, de acordo com o item 6.11 c/c o Art. 124, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/Valec.

**PERGUNTA 03:** Conforme disposição do edital e em obediência à legislação vigente, a licitação em questão é regida pela Lei nº 13.303/2016, a qual dispõe o que segue sobre o orçamento de referência:

Art. 34. **O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso**, facultando-se à contratante, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, **sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.**

Ocorre que o único serviço para o qual há quantitativos divulgados é o de número 16, que detalha uma equipe de dedicação exclusiva. Para os serviços de 2 a 15 não há qualquer informação, o que termina também por inviabilizar o dimensionamento do serviço 1, que consistiria no planejamento das atividades.

Assim, em observância à lei de regência, solicitamos esclarecer os quantitativos e unidades de fornecimento dos serviços de 2 a 15.

No aguardo de manifestação a respeito, subscrevemo-nos,

**RESPOSTA 03:** Em relação aos produtos 2 ao 15, pontua-se que as licitantes detêm a liberdade de efetuar o próprio dimensionamento quantitativo dos recursos necessários, baseado na expertise e produtividade inerente à cada empresa, em prol de uma maior competitividade. Tendo em mente que a contratação ocorre por meio de produtos, os quais estão devidamente detalhados no item 15 do Termo de Referência, resta assentido que a

informação solicitada não é necessária para a elaboração das propostas, estando o presente certame em consonância com a legislação vigente.

**PERGUNTA 04:** Em relação ao item 15 do edital, pergunta-se: caso exista mais de um contrato de construção no mesmo lote, deverá ser considerado, na medição, um produto para cada contrato de construção?

**RESPOSTA 04:** Não, o entendimento está equivocado. Isto, porque o orçamento referencial foi desenvolvido considerando as quantidades restantes de execução de cada um dos lotes de obra, independentemente da quantidade de contratos e que a formalização deverá ocorrer para contratos distintos. Nesse sentido, para cada contrato, dentro de um mesmo produto, deverão constar as atividades relativas a cada contrato, explica-se : os produtos são divididos de acordo com as disciplinas de execução. E não conforme contratos, ainda confirma-se pelo excerto do Termo de Referência:

No item 6.3, do Anexo I – Termo de Referência, “(...) as atividades vinculadas ao objeto da contratação em questão estão estruturadas em Produtos, que representam as unidades de medição dos trabalhos a serem realizados (...)”

**PERGUNTA 05:** Em relação ao item 15 do edital, pergunta-se: caso exista mais de um contrato de construção no mesmo lote, os produtos de “frequência única” serão medidos uma unidade para cada contrato de construção?

**RESPOSTA 05:** Os produtos de “frequência única” não serão medidos em uma unidade para cada contrato de construção e sim em uma unidade por lote.

**PERGUNTA 06:** Em relação ao item 15 do edital, pergunta-se: caso existam 2 ou mais frentes de serviço ao mesmo tempo (por exemplo trabalhos de terraplenagem) serão medidos 2 ou mais produtos?

**RESPOSTA 06:** Não. Pontua-se que o produto deve cobrir todo o lote, independentemente do número de frentes de serviço.

**PERGUNTA 07:** Em relação ao espaço físico do laboratório citado ao longo do edital, pergunta-se: o espaço físico para a instalação do laboratório de ensaios de controle tecnológico, será fornecido pela CONTRATANTE?

**RESPOSTA 07:** A CONTRATANTE não é responsável pelo fornecimento de espaço físico para a instalação do laboratório de ensaios de controle tecnológico. Denota-se que a verificação e/ou execução de ensaios tecnológicos especializado pode ser realizada em laboratório próprio ou não, desde que não seja o mesmo local da construtora, conforme item 11.1.2, inciso viii, do Termo de Referência.

**PERGUNTA 08:** Em relação ao item 15.4.3.1.4 do edital, especificamente à frase: “Neste escopo estão inclusos os levantamentos topográficos e ensaios tecnológicos necessários conforme especificações da CONTRATANTE”, afirma-se: ao consultar a especificação 80 – ES – 028A – 20 – 8003 Rev.02, entendemos que as quantidades de ensaios exigidos são os

de obrigação da construtora, ficando a cargo da supervisora um percentual a título de contraprova. Está correto nosso entendimento? Em caso afirmativo, qual seria esse percentual?

**RESPOSTA 08:** O entendimento não está correto. A referida especificação define os requisitos de controle de qualidade que devem ser adotados pela supervisora, conforme item 15.4.3.1.4 do edital.

**PERGUNTA 09:** Em relação ao item 15.4.16.4.1 do edital, afirma-se: Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá alojamentos para equipe de dedicação exclusiva, uma vez que se trata de uma obra distante de centros urbanos circunvizinhos. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 09:** O entendimento não está correto. Há previsão de residência para os profissionais, conforme item 15.4.16.4.1 do Termo de Referência.

**PERGUNTA 10:** Em relação ao item 15.4.16.4.1 do edital, afirma-se: Entendemos que a quantidade prevista de 01 (uma) residência é considerada como uma verba, pois 01 (uma) única residência é insuficiente para a quantidade de profissionais exigidos no termo de referência. Está correta a nosso entendimento?

**RESPOSTA 10:** O cálculo de residência foi feito conforme o SICRO para determinação de sua precificação. A partir da consideração do SICRO, chegou-se a uma área padrão em metros quadrados (m<sup>2</sup>) que seria suficiente para englobar todos os profissionais. A unidade de medição será por unidade de residência, sendo que a diferença de áreas entre aquelas previstas pela Valec e posteriormente medidas, são risco da Contratada. Nesse sentido, entende-se que a planilha se encontra adequada e que não se trata de “verba”, e sim a medição por unidade de residência, uma vez que não se adentrou no detalhamento desta metragem quadrada da residência. Portanto, não está correto o entendimento.

**PERGUNTA 11:** Em relação a equipe de dedicação exclusiva, como serão remuneradas horas adicionais, no caso de altas demandas que exijam horas extraordinárias além daquelas previstas na jornada regular de trabalho?

**RESPOSTA 11:** Não há previsão de remuneração de horas extraordinárias pela CONTRATANTE uma vez que a equipe está devidamente dimensionada para a realização das atividades necessárias, conforme item 15.4.16 do Termo de Referência. Frisa-se que a gestão da equipe é responsabilidade da CONTRATADA, a qual impacta diretamente na não necessidade de realização de horas extraordinárias, quando efetuada com eficiência. Nesse sentido, pontua-se que a Contratada é responsável em garantir os direitos trabalhistas e seus encargos, em observância aos itens 10.1.10 e 20.1 do ANEXO IV (Minuta do Contrato).

**PERGUNTA 12:** Considerando que a construtora poderá executar as obras em dois turnos extraordinários, como seria feita a remuneração dos produtos?

**RESPOSTA 12:** Não se aplica. Informa-se que não há previsão de serviços de supervisão de obras em turnos extraordinários.

**PERGUNTA 13:** Considerando o escopo de atividades da equipe de dedicação exclusiva e a diferença de quantidade de obras remanescentes dos Lotes 5, 6 e 7, verifica-se que existe uma discrepância na composição das equipes de dedicação exclusiva. Considerando que o Lote 6F tem previsão de 3 (três) construtoras e maior quantidade de obras remanescentes, pergunta se se o dimensionamento deste lote não está aquém das necessidades, principalmente se comparado aos lotes 5 e 7?

**RESPOSTA 13:** O dimensionamento do lote 6F não está aquém das necessidades. Cabe mencionar que, embora haja uma quantidade maior de obras remanescentes, o período de execução contratual do lote 6F é substancialmente maior que os demais lotes.

**PERGUNTA 14:** Seria possível a disponibilização do modelo de planilha de composição orçamentária dos produtos do edital RDC 007/2022? Vimos que o Edital está bem superficial no que tange aos quantitativos unitários.

**RESPOSTA 14:** Pontua-se que as licitantes detêm a liberdade de efetuar o próprio dimensionamento quantitativo dos recursos necessários, baseado na expertise e produtividade inerente à cada empresa, em prol de uma maior competitividade. Tendo em mente que a contratação ocorre por meio de produtos, os quais estão devidamente detalhados no item 15 do Termo de Referência, resta assentido que a informação solicitada não é necessária para a elaboração das propostas, estando o presente certame em consonância com a legislação vigente.

**PERGUNTA 15:** Considerando que a licitação está dividida em 3 itens (lotes), entendemos que a fase de lances para cada item será feita de forma sequencial até que se encerre o tempo regulamentar de disputa de cada item, ou seja: Primeiro será realizada a disputa de lances para o Item 1: 5F / 5FA; Após a conclusão do Item 1 será realizada a disputa de lances para o Item 2: 6F / 6FA / 6FB; Após a conclusão do Item 2 será realizada a disputa de lances para o Item 3: 7F. É correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

**RESPOSTA 15:** A disputa de lances ocorrerá nos termos da seção 9 do Edital, e a sequência da abertura dos itens será definida a critério do Presidente da CPL.

**PERGUNTA 16:** Conforme item 13.5 do Termo de Referência, “Na fase de exequibilidade, os preços unitários serão avaliados considerando cada item da planilha de produtos do ANEXO I-D”. Solicitamos esclarecer qual será a metodologia aplicada para a determinação de propostas inexequíveis, uma vez que as licitantes não possuem conhecimento do valor do orçamento referencial e, tão pouco, dos quantitativos mínimos e necessários para elaborar as composições dos Produtos constantes da Proposta de Preço.

**RESPOSTA 16:** : A metodologia aplicada para a verificação da exequibilidade da proposta está descrita nos itens, 9.17, 10.9 (alíneas “d”, “e” e “j”), 10.11, 10.12, 10.13 e 10.15 do Edital.

**PERGUNTA 17:** O item 13.6 do Termo de Referência estabelece que serão desclassificadas propostas superiores ao Orçamento Referencial total. De forma a possibilitar tal avaliação,

solicitamos a disponibilização das planilhas de Composição de Custo dos Produtos constantes do Orçamento Referencial, contendo, pelo menos, os quantitativos de cada insumo.

**RESPOSTA 17:** Pontua-se que as licitantes detêm a liberdade de efetuar o próprio dimensionamento quantitativo dos recursos necessários, baseado na expertise e produtividade inerente à cada empresa, em prol de uma maior competitividade. Tendo em mente que a contratação ocorre por meio de produtos, os quais estão devidamente detalhados no item 15 do Termo de Referência, resta assentido que a informação solicitada não é necessária para a elaboração das propostas, estando o presente certame em consonância com a legislação vigente.

**PERGUNTA 18:** Caso a Licitante apresente as composições dos Produtos contendo insumos e quantitativos diferentes daqueles constantes do Orçamento Referencial, porém abaixo do valor referencial previsto pela VALEC, entendemos que serão considerados para efeito de contratação e medição os valores constantes da proposta da Licitante. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 18:** Para efeito de contratação, será observado os quantitativos da CONTRATADA, ressalvados os quantitativos da equipe de dedicação exclusiva, que foram definidos no item 15.4.16.4 do Termo de Referência. Para efeito de medição será observada a entrega dos produtos.

**PERGUNTA 19:** Caso negativa a resposta ao questionamento acima, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA 19:** Não se aplica.

**PERGUNTA 20:** Solicitamos a disponibilização das planilhas contendo os quantitativos, sem os preços unitários das composições de cada Produto que compõe o Orçamento Referencial, a fim de garantir a isonomia entre as Propostas de Preço das Licitantes, mantendo, dessa forma, o orçamento sigiloso.

**RESPOSTA 20:** Pontua-se que as licitantes detêm a liberdade de efetuar o próprio dimensionamento quantitativo dos recursos necessários, baseado na expertise e produtividade inerente à cada empresa, em prol de uma maior competitividade. Tendo em mente que a contratação ocorre por meio de produtos, os quais estão devidamente detalhados no item 15 do Termo de Referência, resta assentido que a informação solicitada não é necessária para a elaboração das propostas, estando o presente certame em consonância com a legislação vigente.

**PERGUNTA 21:** Solicitamos esclarecer se o termo MENOR PREÇO POR ITEM, presente no item 8.3 do Edital, deve ser entendida como MENOR PREÇO POR LOTE.

**RESPOSTA 21:** Convém observar o item 8.2 do Edital de Licitação 07/2022 que dispõe:

8.2. A presente licitação foi dividida em 3 itens (lotes), conforme discriminados no subitem 2.1 do Termo de Referência:

8.2.1. Item 1: 5F/ 5FA - Trecho compreendido entre o Rio da Barroca (km 990+170) ao Rio São Francisco (km 828+130), acrescido da supervisão da superestrutura ferroviária da ponte sobre o Rio São Francisco, com uma extensão de 2,90 km – extensão de 164,94 km;

8.2.2. Item 2: 6F/ 6FA/ 6FB - Trecho compreendido entre o Rio São Francisco (km 825+230) ao Rio sem Denominação II (km 665+920) – extensão de 159,31 km;

8.2.3. Item 3: 7F - Trecho compreendido entre o Rio sem Denominação II (km 665+920) ao Rio das Fêmeas I (km 504+800) - extensão de 161,12 km.

Ademais o item 3.1 do Anexo I, do Termo de Referência o Critério de Julgamento da Licitação será: “MENOR PREÇO. A licitação será do tipo menor preço, sendo selecionada a PROPONENTE vencedora de acordo com os critérios detalhados no item 12 do presente Termo de Referência, respeitando-se os valores de referência da administração”.

O item 14.1, do Anexo I, do Termo de Referência, dispõe que: “A classificação dos PROPONENTES será em ordem crescente dos preços totais apresentados, sendo declarada vencedora do respectivo LOTE a PROPONENTE que oferecer o menor preço global”.

Nesse sentido, o Edital de Licitação nº 07/2022 abordou os Lotes como sendo Itens. Sendo assim, quando o Edital dispõe “Menor Preço por Item”, ele está se referindo ao “Lote de Construção”.

Logo, o entendimento da Licitante encontra-se parcialmente adequado. Estando, portanto, adequado o Edital. Trata-se tão somente de esclarecimento.

**PERGUNTA 22:** Solicitamos esclarecer como será o procedimento de negociação de condições mais vantajosas, mencionado no item 10.17 do Edital, no caso de a Proposta de Preço da Licitante apresentar valores unitários e/ou totais superiores àqueles do Orçamento Referencial.

**RESPOSTA 22:** O procedimento está detalhado no item 13 do Termo de Referência.

**PERGUNTA 23:** Solicitamos esclarecer se será permitida a apresentação de valores unitários superiores aos valores referenciais, mesmo que o valor total da Proposta de Preços for inferior ao do orçamento referencial.

**RESPOSTA 23:** será permitida a apresentação de valores unitários superiores aos valores referenciais, mesmo que o valor total da Proposta de Preços for inferior ao do orçamento referencial. Todavia, será oportunizado à licitante vencedora o ajuste do preço unitário ao limite máximo estabelecido, que é o valor referencial, conforme item 13.5.1 do Termo de Referência.

**PERGUNTA 24:** O item 10.17. do Edital estabelece que “O valor global da proposta não poderá ser superior ao orçamento estimado pela VALEC, de modo que, quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas”. Contudo, o item 10.9. determina a desclassificação do licitante neste caso, configurando uma inconsistência entre os itens 10.17. e 10.9. Sendo assim, solicitamos esclarecer qual o critério que irá prevalecer no caso de o valor global da proposta ser superior ao orçamento estimado pela VALEC.

**RESPOSTA 24:** Informa-se que não há inconsistência entre os itens 10.9 e 10.17. A Administração não aceitará valores acima do orçamento referencial, no entanto, poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, em consonância ao mínimo estabelecido.

**PERGUNTA 25:** Solicitamos esclarecer a razão pela qual a extensão dos trechos de construção apresentada no item 2.1 do Termo de Referência (480,60 km) diverge do somatório das extensões apresentadas no quadro do item 2.2 do mesmo (485,37 km).

**RESPOSTA 25:** Compulsando o Edital de Licitação nº 07/2022 observou-se que no item 1.2 foi discriminado a extensão de cada Lote, em que totalizando 485,37 km. No item 2.2, do Anexo I – Termo de Referência a soma da extensão é de 485,37 km. No Anexo IV - Minuta do Contrato, em sua Cláusula Primeira, em seu item 1.1, também apresenta a extensão de cada Lote, totalizando 485,37 km.

Salienta-se que as extensões dos Lotes foram retiradas dos itens de Projetos, podendo haver divergências, em função de variantes ou desigualdades. Porém, eventuais diferenças do total do somatório dos Lotes não influencia, já que a licitação é feita por Lote, e que essas diferenças poderão ocorrer, inclusive durante a execução do contrato, o que não descaracteriza o objeto, por se tratarem de simples acomodações de projeto.

**PERGUNTA 26:** Considerando o acima exposto, entendemos que esta diferença no somatório das extensões impactará no valor da proposta de preços da Licitante. Nosso entendimento está correto? Caso não, solicitamos esclarecer

**RESPOSTA 26:** Consideramos que o entendimento da Licitante encontra-se equivocado, tendo em vista que as propostas apresentadas deverão levar em consideração as dimensões por lote, que poderão sofrer os ajustes anteriormente mencionados, sem configurar uma descaracterização de objeto, ou ampliação de escopo, tendo em vista que esses ajustes de Projeto, são de ordem mínima na extensão do Lote, ficando mantidas as extensões apresentadas no item 1.2 do Edital de Licitação 07/2022, como referência, e não as dimensões referentes ao somatório dos lotes.

**PERGUNTA 27:** Solicitamos esclarecer se os profissionais mobilizados para o atendimento do Produto 16 - EDEX - EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (item 15.4.16), poderão possuir vínculo com a CONTRATADA em qualquer um dos regimes previstos na Lei, não necessariamente o regime celetista (Lei nº 13.467/2017).

**RESPOSTA 27:** O entendimento está correto.

**PERGUNTA 28:** O item 11.1.2 vii do Termo de Referência estabelece que a contratada será responsável pela execução de ensaios de caracterização dos materiais a serem utilizados nos serviços e obras. Entendemos que a quantidade a ser medida será aquela estimada pela Licitante em sua proposta de preços. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 28:** O entendimento não está correto.

**PERGUNTA 29:** Caso negativa a resposta ao questionamento acima, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA 29:** A medição ocorrerá por produtos e não à preços unitários de ensaio. A CONTRATADA deverá garantir a quantidade necessária de ensaios, de modo a atender as especificações técnicas exigidas, conforme item 11.1.2, inciso vii, do Termo de Referência, independente do quantitativo estimado em seu preço referencial.

**PERGUNTA 30:** O item 27.4 do Termo de Referência estabelece que a CONTRATADA deverá emitir uma Ordem de Serviço para o início e o término de cada Produto. Solicitamos esclarecer se esse procedimento ocorrerá inclusive para os Produtos de frequência mensal.

**RESPOSTA 30:** Sim

**PERGUNTA 31:** Solicitamos esclarecer qual o tratamento a ser adotado pela VALEC e as correspondentes remunerações às mobilizações e desmobilizações, possivelmente frequentes.

**RESPOSTA 31:** Trata-se de um risco alocado à Contratada, conforme item 17 da Matriz de Risco.

**PERGUNTA 32:** Os itens 27.4.2 e 27.4.4 informam que o critério de medição da Equipe de Dedicção Exclusiva, correspondente ao Produto 16, será conforme os critérios de medição dos Produtos por demanda. Dessa forma, entendemos que os profissionais da equipe poderão ter sua vinculação empregatícia determinada a critério da CONTRATADA. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 32:** O entendimento está correto.

**PERGUNTA 33:** Caso negativa a resposta ao questionamento acima, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA 33:** Não se aplica.

**PERGUNTA 34:** Solicitamos confirmar se a coluna de CUSTO PROPONENTE do Anexo I-D deverá ser preenchida com o valor unitário do Produto correspondente ou com o valor Total previsto de execução do Produto em toda a execução do contrato.

**RESPOSTA 34:** Deverá ser preenchido com o valor total do produto para a execução de todo o contrato.

**PERGUNTA 35:** Considerando que o pagamento dos serviços será realizado a partir da entrega e aprovação de produtos, solicitamos esclarecer se a CONTRATADA será obrigada a comprovar a mobilização da mão de obra.

**RESPOSTA 35:** Para efeito de pagamento, a Contratada será obrigada a comprovar a mobilização da mão de obra no caso da equipe de dedicação exclusiva, conforme elencado no item 27.1.1 do Termo de Referência.

**PERGUNTA 36:** Caso a resposta ao questionamento acima seja positiva, solicitamos esclarecer como se dará essa comprovação.

**RESPOSTA 36:** A comprovação efetiva do tempo de trabalho dos profissionais associados à equipe de dedicação exclusiva, para efeito de medição, deverá ser feita através de ponto eletrônico, conforme item 15.4.16.1.4 do Termo de Referência.

**PERGUNTA 37:** Segundo o Edital e seus anexos, a medição dos serviços prestados num determinado período se dará por meio da entrega de cada Produto e a sua aprovação por parte da VALEC. Dessa forma, entendemos que o controle de permanência da equipe será de responsabilidade apenas da Contratada, não podendo este ser alvo de glosa nas medições por parte da Contratante. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 37:** O entendimento não está correto. Informa-se que para a equipe de dedicação exclusiva, faz-se necessária a comprovação efetiva do tempo de trabalho para efeito de medição, conforme item 15.4.16.1.4 do Termo de Referência

**PERGUNTA 38:** Solicitamos esclarecer se será permitida a mobilização de profissionais no regime de prestadores de serviços para a execução dos serviços previstos no presente Edital, pois muitos produtos serão solicitados por demanda, sem uma periodicidade fixa e garantida.

**RESPOSTA 38:** Será permitida a vinculação de profissional por meio de Contrato de prestação de serviços, de acordo com a legislação civil comum.

**PERGUNTA 39:** Solicitamos esclarecer se será disponibilizado pela VALEC local para as instalações (escritórios, laboratórios, etc.) da CONTRATADA.

**RESPOSTA 39:** Não há previsão de disponibilização, uma vez que os quantitativos estão sendo considerados nos produtos.

**PERGUNTA 40:** Solicitamos esclarecer se, diante do grau de complexidade e especificidade de cada produto apresentado no Termo de Referência, será permitido, para efeito de apresentação de proposta, considerar valores de remuneração diferentes para uma mesma categoria de profissional, que tenham responsabilidades e atribuições diferentes.

**RESPOSTA 40:** Sim.

**PERGUNTA 41:** Solicitamos esclarecer se a CONTRATADA poderá realizar os produtos solicitados por demanda, como por exemplo, nos Produtos 09, 10 e 11, em local(is) diferente(s) da execução do contrato.

**RESPOSTA 41:** Os serviços deverão ser executados nos locais de realização das obras, conforme item 2.1 do Termo de Referência.

**PERGUNTA 42:** Entendemos que os profissionais cujas atestações foram utilizadas na Habilitação da empresa deverão permanecer prestando serviços para a execução dos

produtos no local que a CONTRATADA entender como o mais produtivo. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 42:** O entendimento não está correto.

**PERGUNTA 43:** Caso negativa a resposta ao questionamento acima, solicitamos esclarecer

**RESPOSTA 43:** É permitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, em atenção ao Art. 18.3 do Termo de Referência. Quanto ao local de trabalho, os serviços de Supervisão deverão ser executados nos locais de realização das obras, conforme item 2.1 do Termo de Referência.

**PERGUNTA 44:** Entendemos que a VALEC aceitará a previsão de custos de mobilização e desmobilização, uma vez que é de responsabilidade das Licitantes a formação de sua Proposta de Preços. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 44:** O entendimento está correto. Cumpre lembrar que a proposta de preços deve atender os critérios do item 13 do Termo de Referência.

**PERGUNTA 45:** Caso negativa a resposta ao questionamento acima, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA 45:** Não se aplica.

**PERGUNTA 46:** Para os Produtos 12 – Viagens – Brasília e 13 – Diárias Brasília há somente indicação dos meses em que ocorrerão tais viagens, sem qualquer indicação, ainda que estimada de quantas ocorrerão em cada período, a quantidade de pessoas envolvidas ou sua duração. Isto inviabiliza não só a apresentação de uma proposta como a isonomia entre os licitantes.

Solicitamos a divulgação as quantidades afetas àqueles produtos e a reabertura de prazo para apresentação das propostas.

**RESPOSTA 46:** Pela leitura da documentação técnica exposta no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 07/2022, verificamos que: “6.5 Todos os produtos com frequência por demanda deverão ser iniciados após emissão de autorização específica emitida pela Fiscalização”. Ressaltamos que a precificação destes itens de contrato, levou em consideração uma quantidade estimada, para fins de referência. Uma vez que o cronograma de referência estima viagens/diárias o que, de acordo com o item 6.5 citado, somente ocorrerão após autorização específica da Fiscalização.

Dessa forma, entendemos que a título de apresentação de proposta que o item seja considerado como o custo unitário por viagem/diárias, segundo dimensionamento formulado pela Licitante, ficando o quantitativo executado na dependência das demandas autorizadas pela Fiscalização, conforme planilha apresentada. O entendimento do licitante não está correto.

**PERGUNTA 47:** À falta de CPU dos produtos, o dimensionamento da equipe da Supervisora seguirá o Cronograma disponibilizado junto ao instrumento convocatório.

Todavia, há a possibilidade de que a Construtora acrescente frentes de serviço, seja aumentando a quantidade de equipes ou trabalhando fora do horário comercial, o que tornará necessário que a supervisora complemente a equipe previamente prevista. Entendemos que, caso isto ocorra, haverá reequilíbrio do contrato. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 47:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, poderá proceder-se o termo aditivo para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro global do contrato, de acordo com o item 4 da Matriz de Risco.

**PERGUNTA 48:** O item 15.4.16.5.1 do termo de referência determina que “os veículos disponibilizados para a equipe de dedicação exclusiva deverão ser novos (zero quilômetros), fabricados a partir de 2021”. Considerando que seria perfeitamente possível atribuir padrões mínimos de desempenho a veículos, independente de serem novos ou usados, possibilitando assim um orçamento referencial mais econômico, solicitamos esclarecer a motivação pela exigência de veículos novos.

**RESPOSTA 48:** Optou-se pela utilização de veículos novos em face da probabilidade de ocorrência de problemas mecânicos ser evidentemente menor, sem avarias ocultas oriundas de utilizações anteriores. Ressalta-se que problemas em veículos/equipamentos podem comprometer todo o trabalho de supervisão.

**PERGUNTA 49:** Dispõe o item 27.1.1.1 do termo de referência:

Quando da ausência de profissional disponibilizado para execução dos serviços contratados, por motivo legalmente justificável, como por exemplo: férias, licença para tratamento de saúde ou qualquer outro impedimento, a CONTRATADA poderá substituí-lo por outro, de igual qualificação, desde que haja prévia aceitação da VALEC, ou desconsiderá-lo na(s) medição(ões) correspondente(s) ao período de ausência.

Solicitamos esclarecer como se coordenará a exigência de prévia aceitação da VALEC com ausências por motivo de saúde ou nojo, as quais, no mais das vezes, ocorrem de forma inopinada.

**RESPOSTA 49:** Caberá a Contratada proceder consulta junto à Contratante de modo a verificar a possibilidade de substituição em cada caso específico, ou desconsiderá-lo na(s) medição(ões) correspondente(s) ao período de ausência, desde que não comprometa a qualidade e prazo dos produtos a serem entregues.

**PERGUNTA 50:** O serviço de supervisão e apoio técnico que se se pretende contratar é direcionado para obras que já se encontram em andamento, porém o cronograma físico inicia com um período de trinta dias durante o qual somente estão previstas atividades de planejamento e análise de plano de trabalho (Itens 1 e 2). De fato, não é de se esperar que a supervisão propriamente dita possa ser executada a contento sem ser precedida daquelas atividades preparatórias. Logo, entendemos que a supervisão e apoio técnico necessários naquele período serão obtidos pela Valec de outra forma, não atrelada ao futuro contrato de que trata este edital. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 50:** Conforme explicado pela Licitante, todos os produtos estão detalhados de forma a não oferecer dúvidas quanto a sua execução, dessa forma não observamos em nenhum momento dubiedade no entendimento da questão apresentada na pergunta 49 estando claro o suficiente para a compreensão.

Salienta-se que a contratação prevê a substituição dos contratos existentes. Então, após a fase de planejamento, enquanto estiver sendo executado a fase de planejamento os contratos ainda estarão ativos.

**PERGUNTA 51:** À falta de especificação de quantidades, entendemos que o trabalho dos profissionais associados à equipe de dedicação exclusiva será devido somente em horário normal de expediente, restando que qualquer evento futuro e imprevisto, causado pelo contratante ou por mudança no ritmo das obras, e que acarrete ônus salariais adicionais, como, por exemplo, horas extras ou adicional noturno, será objeto de ressarcimento à contratada. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 51:** Não há previsão de remuneração de horas extraordinárias pela CONTRATANTE uma vez que a equipe está devidamente dimensionada para a realização das atividades necessárias, conforme item 15.4.16 do Termo de Referência. Frisa-se que a gestão da equipe é responsabilidade da CONTRATADA, a qual impacta diretamente na não necessidade de realização de horas extraordinárias, quando efetuada com eficiência. Nesse sentido, pontua-se que a Contratada é responsável em garantir os direitos trabalhistas e seus encargos, em observância aos itens 10.1.10 e 20.1 do ANEXO IV (Minuta do Contrato). Na hipótese de Produtos esperados contarem com grande variação de atividades e documentos (sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado), poderá proceder-se o termo aditivo para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro global do contrato, de acordo com o item 4 da Matriz de Risco.

**PERGUNTA 52:** Referente às exigências para os profissionais, entendemos que para a comprovação do tempo de experiência, os 10 (dez) anos solicitados, poderão ser apresentados atestados de ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE FERROVIA. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 52:** Sim, o entendimento está correto.

**OBSERVAÇÃO:** Os questionamentos foram respondidos pela SUDEM/DIREM, exceto os questionamentos 2 e 15 que foram respondidos pela GELIC.

Brasília, 19 de julho de 2022.

**Vinicius de Lima Silva Martins**  
Gerente de Licitações